

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 665, de 2014)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 2014:

“**Art. 9º** É assegurado o recebimento de abono salarial em valor não inferior a um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda buscamos preservar os valores do abono salarial. O abono é uma conquista dos trabalhadores. Seu pagamento atinge anualmente a cerca de 23 milhões de trabalhadores. Trata-se de um direito a que fazem jus todos aqueles empregados que auferem um rendimento mensal de até dois salários mínimos.

Com a Medida Provisória nº 665, o governo implanta um redutor que faz com que o valor do abono, antes fixado em um salário mínimo, passe a assumir valores diversos tendo o salário mínimo como teto. Essa perda imputada ao trabalhador deve ser revertida. O abono salarial, além de beneficiar diretamente milhões de trabalhadores e suas famílias, ainda é responsável pela injeção de R\$ 17 bilhões anualmente no consumo desses indivíduos, com impactos positivos importantes sobre a demanda.

Por isso apresentamos esta emenda no sentido de aumentar o valor do abono como forma de beneficiar os trabalhadores de mais baixa renda e garantir os níveis de consumo desse segmento de nossa sociedade.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**

